

Número do Documento de Formalização da Demanda: 90/2024

**1. Informações Básicas**

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SECAO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA OPERACAO CARRO-PIPA DA 7 REGIAO MILITAR	26/12/2024 00:00	160552	JOSE JOSIVAL DA SILVA

## Descrição sucinta do objeto

Contratação de pessoa física ou jurídica para coleta, transporte e distribuição de água - escopo da Operação Carro-Pipa

## Justificativa da prioridade

A justificativa da prioridade constitui-se em decorrência do agravamento da situação da seca, onde frações territoriais dos municípios nos estados de Pernambuco e Alagoas são incorporadas à Operação Carro-Pipa, se estes estiverem em estado de emergência ou de calamidade pública, caso seja autorizado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil- SEDEC, do Ministério da Integração do Desenvolvimento Regional-MIDR. Por conseguinte, o ERCP/7ª RM executará um processo de Inexigibilidade de Licitação da demanda aqui especificada, o qual tem valor estimado, uma vez que o pagamento decorrerá da prestação de contas com base na entrega da carrada confirmada pelo Sistema GPIABRASIL

**2. Justificativa de necessidade****2. Justificativa de necessidade**

O Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar, objetivando operacionalizar o que dispõe a Portaria Interministerial nº 1/MI/MD, de 25 JUL 12, alterada pela Portaria Interministerial nº 2/MI/MD, de 27 MAR 15, que versa sobre a mútua cooperação técnica e financeira para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações necessitadas, passa a providenciar a contratação de Pessoa Física ou Jurídica, com a finalidade de execução dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, através de inexigibilidade por credenciamento.

Sabe-se que em virtude da dimensão da área a ser favorecida, insuficiência de meios orgânicos no âmbito do CMNE, como veículos do tipo caminhão-pipa, motoristas e combustíveis, em suma, material e pessoal destinados exclusivamente para essa atividade; assim como os óbices burocráticos e levando-se em conta o caráter emergencial da operação, há necessidade de se utilizar o processo de inexigibilidade para contratação direta, oferecendo oportunidade da prestação de serviço no mais curto prazo, a fim de mitigar as consequências da estiagem.

Por estas razões, nota-se a imprescindível necessidade de realizar os procedimentos administrativos ágeis, citados alhures, necessários para contratação do serviço, pois a não realização desse, pode influenciar diretamente na população atingida pelos malefícios da seca.

A referida prestação do serviço dar-se-á em relação às populações dos municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas dentro da área de responsabilidade do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa, da 7ª Região militar, quando em estado de emergência ou calamidade pública.

Por conseguinte, analisando os dados do Sistema de Gestão de Controle de Distribuição de Água (GCDA), com a finalidade de contabilizar os municípios nos Estados de Pernambuco e Alagoas, que se encontram dentro da área de responsabilidade do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa, atualmente em estado de calamidade pública ou emergencial, obteve-se o seguinte resultado: necessidade de atender 101 (cento e um) municípios, totalizando 432.391 (quatrocentos e trinta e dois mil trezentos e noventa e um) habitantes, como se observa abaixo:

Nr Ord	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	LITROS/DIA	LITROS/MÊS	M3/MÊS	VLR MÉDIO M3 (4)	VLR MÊS MUN	LOTES	VLR 24 MESES
1	AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE	351	7.020	210.600	211	58,28	12.273,77	1	294.570,43
2	AGRESTINA-PE (1)	909	18.180	545.400	545		27.000,00	1	648.000,00
3	AGUAS BELAS-PE	12.986	259.720	7.791.600	7.792	72,89	567.929,72	23	13.630.313,38
4	ALAGOINHA-PE	6.875	137.500	4.125.000	4.125	96,30	397.237,50	16	9.533.700,00
5	ALTINHO-PE	4.173	83.460	2.503.800	2.504	71,58	179.222,00	7	4.301.328,10
6	ANGELIM-PE (1)	1.086	21.720	651.600	652		27.000,00	1	648.000,00
7	ARCOVERDE-PE	7.740	154.800	4.644.000	4.644	61,53	285.745,32	12	6.857.887,68
8	BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE	4.190	83.800	2.514.000	2.514	40,60	102.068,40	5	2.449.641,60

9	BELO JARDIM-PE	3.433	68.660	2.059.800	2.060	92,18	189.872,36	9	4.556.936,74
10	BETÂNIA-PE	3.645	72.900	2.187.000	2.187	55,23	120.788,01	5	2.898.912,24
11	BEZERROS-PE	6.201	124.020	3.720.600	3.721	53,94	200.689,16	9	4.816.539,94
12	BOM CONSELHO-PE (1)	4.310	86.200	2.586.000	2.586		135.000,00	5	3.240.000,00
13	BOM JARDIM-PE	5.348	106.960	3.208.800	3.209	56,16	180.206,21	8	4.324.948,99
14	BREJÃO-PE (1)	2.092	41.840	1.255.200	1.255		54.000,00	2	1.296.000,00
15	BREJINHO-PE	2.229	44.580	1.337.400	1.337	89,17	119.255,96	5	2.862.142,99
16	BREJO DA MADRE DE DEUS-PE	6.678	133.560	4.006.800	4.007	91,78	367.744,10	14	8.825.858,50
17	CABROBÓ-PE	2.383	47.660	1.429.800	1.430	34,90	49.900,02	2	1.197.600,48
18	CACHOEIRINHA-PE	3.845	76.900	2.307.000	2.307	58,09	134.013,63	5	3.216.327,12
19	CAETÉS-PE	10.340	206.800	6.204.000	6.204	28,02	173.836,08	7	4.172.065,92
20	CALÇADO-PE (1)	2.551	51.020	1.530.600	1.531		54.000,00	2	1.296.000,00
21	CAPOEIRAS-PE	4.852	97.040	2.911.200	2.911	34,51	100.465,51	5	2.411.172,29
22	CARNAUBEIRA DA PENHA-PE (3)	6.774	135.480	4.064.400	4.064	41,85	170.095,14	14	4.082.283,36
23	CARUARU-PE	3.500	70.000	2.100.000	2.100	23,37	49.077,00	3	1.177.848,00
24	CASINHAS-PE	5.946	118.920	3.567.600	3.568	57,18	203.995,37	8	4.895.888,83
25	CUMARU-PE	9.460	189.200	5.676.000	5.676	60,46	343.170,96	14	8.236.103,04
26	CUSTÓDIA-PE	4.556	91.120	2.733.600	2.734	38,37	104.888,23	5	2.517.317,57
27	FLORES-PE	3.863	77.260	2.317.800	2.318	89,69	207.883,48	10	4.989.203,57
28	FLORESTA-PE	9.998	199.960	5.998.800	5.999	54,15	324.835,02	14	7.796.040,48
29	FREI MIGUELINHO-PE	8.401	168.020	5.040.600	5.041	66,65	335.955,99	13	8.062.943,76
30	GRAVATA-PE	3.084	61.680	1.850.400	1.850	31,82	58.879,73	3	1.413.113,47
31	IATI-PE	4.874	97.480	2.924.400	2.924	59,32	173.475,41	8	4.163.409,79
32	IBIRAJUBA-PE	1.835	36.700	1.101.000	1.101	48,72	53.640,72	2	1.287.377,28
33	IGUARACY-PE	1.854	37.080	1.112.400	1.112	36,73	40.858,45	2	980.602,85
34	INGAZEIRA-PE	1.304	26.080	782.400	782	53,09	41.537,62	2	996.902,78
35	ITAPETIM-PE	2.172	43.440	1.303.200	1.303	90,42	117.835,34	6	2.828.048,26
36	JATAÚBA-PE	7.433	148.660	4.459.800	4.460	118,94	530.448,61	20	12.730.766,69
37	JOÃO ALFREDO-PE	2.399	47.980	1.439.400	1.439	43,90	63.189,66	3	1.516.551,84
38	JUCATI-PE	1.400	28.000	840.000	840	46,46	39.026,40	2	936.633,60
39	JUPI-PE (1)	3.033	60.660	1.819.800	1.820		81.000,00	3	1.944.000,00
40	JUREMA-PE (1)	949	18.980	569.400	569		27.000,00	1	648.000,00
41	LAGOA DO OURO-PE (1)	860	17.200	516.000	516		27.000,00	1	648.000,00
42	LAJEDO-PE	1.820	36.400	1.092.000	1.092	42,41	46.311,72	2	1.111.481,28
43	LIMOEIRO-PE	1.659	33.180	995.400	995	48,70	48.475,98	2	1.163.423,52
44	MIRANDIBA-PE	2.102	42.040	1.261.200	1.261	31,84	40.156,61	2	963.758,59
45	OROBÓ-PE	4.993	99.860	2.995.800	2.996	58,94	176.572,45	7	4.237.738,85
46	PARANATAMA-PE	6.008	120.160	3.604.800	3.605	25,98	93.652,70	4	2.247.664,90
47	PARNAMIRIM-PE	11.309	226.180	6.785.400	6.785	116,11	787.852,79	39	18.908.467,06
48	PASSIRA-PE	1.404	28.080	842.400	842	44,67	37.630,01	3	903.120,19
49	PEDRA-PE	8.365	167.300	5.019.000	5.019	85,02	426.715,38	17	10.241.169,12
50	PESQUEIRA-PE	11.620	232.400	6.972.000	6.972	101,24	705.845,28	28	16.940.286,72
51	POÇÃO-PE	3.825	76.500	2.295.000	2.295	108,94	250.017,30	10	6.000.415,20
52	POMBOS-PE	6.467	129.340	3.880.200	3.880	29,95	116.211,99	6	2.789.087,76
53	QUIXABA-PE	3.744	74.880	2.246.400	2.246	87,05	195.549,12	8	4.693.178,88
54	RIACHO DAS ALMAS-PE	8.993	179.860	5.395.800	5.396	70,49	380.349,94	16	9.128.398,61
55	SAIRÉ-PE (2)	1.325	26.500	795.000	795	39,27	27.000,00	1	648.000,00
56	SALGADINHO-PE (1)	2.271	45.420	1.362.600	1.363		81.000,00	3	1.944.000,00
57	SALGUEIRO-PE	7.596	151.920	4.557.600	4.558	77,27	352.165,75	14	8.451.978,05
58	SALOÁ-PE	2.886	57.720	1.731.600	1.732	39,14	67.774,82	3	1.626.595,78
59	SANHARÓ-PE (2)	2.202	44.040	1.321.200	1.321	101,74	108.000,00	4	2.592.000,00
60	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE	1.116	22.320	669.600	670	60,96	40.818,82	2	979.651,58
61	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	3.338	66.760	2.002.800	2.003	93,27	186.801,16	7	4.483.227,74
62	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ-PE	7.421	148.420	4.452.600	4.453	59,69	265.775,69	10	6.378.616,66

63	SANTA TEREZINHA-PE	1.413	28.260	847.800	848	83,53	70.816,73	3	1.699.601,62
64	SÃO BENTO DO UNA-PE	7.983	159.660	4.789.800	4.790	52,09	249.500,68	10	5.988.016,37
65	SÃO CAETANO-PE	3.930	78.600	2.358.000	2.358	90,05	212.337,90	9	5.096.109,60
66	SÃO JOÃO-PE (1)	3.085	61.700	1.851.000	1.851		54.000,00	2	1.296.000,00
67	SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE	1.716	34.320	1.029.600	1.030	17,75	18.275,40	2	438.609,60
68	SERRA TALHADA-PE	5.226	104.520	3.135.600	3.136	55,00	172.458,00	7	4.138.992,00
69	SERTÂNIA-PE	2.091	41.820	1.254.600	1.255	29,74	37.311,80	3	895.483,30
70	SOLIDÃO-PE	2.397	47.940	1.438.200	1.438	83,54	120.147,23	5	2.883.533,47
71	SURUBIM-PE	6.704	134.080	4.022.400	4.022	63,80	256.629,12	10	6.159.098,88
72	TABIRA-PE	1.480	29.600	888.000	888	81,49	72.363,12	3	1.736.714,88
73	TACAIMBÓ-PE	2.394	47.880	1.436.400	1.436	90,26	129.649,46	7	3.111.587,14
74	TAQUARITINGA DO NORTE-PE	7.900	158.000	4.740.000	4.740	71,61	339.431,40	13	8.146.353,60
75	TEREZINHA-PE (1)	499	9.980	299.400	299		27.000,00	1	648.000,00
76	TORITAMA-PE	2.195	43.900	1.317.000	1.317	84,27	110.983,59	5	2.663.606,16
77	TRIUNFO-PE	775	15.500	465.000	465	69,86	32.484,90	2	779.637,60
78	TUPARETAMA-PE	780	15.600	468.000	468	55,22	25.842,96	1	620.231,04
79	VENTUROSA-PE	5.235	104.700	3.141.000	3.141	85,29	267.895,89	12	6.429.501,36
80	VERDEJANTE-PE	2.887	57.740	1.732.200	1.732	50,27	87.077,69	4	2.089.864,66
81	VERTENTE DO LÉRIO-PE	5.563	111.260	3.337.800	3.338	36,07	120.394,45	5	2.889.466,70
82	VERTENTES-PE	6.659	133.180	3.995.400	3.995	53,74	214.712,80	9	5.153.107,10
83	ÁGUA BRANCA-AL (1)	2.998	59.960	1.798.800	1.799		54.000,00	2	1.296.000,00
84	ARAPIRACA-AL (1)	1.455	29.100	873.000	873		27.000,00	1	648.000,00
85	BATALHA-AL	2.412	48.240	1.447.200	1.447	59,70	86.397,84	4	2.073.548,16
86	BELO MONTE-AL	2.831	56.620	1.698.600	1.699	72,86	123.760,00	5	2.970.239,90
87	CACIMBINHAS-AL	4.222	84.440	2.533.200	2.533	74,65	189.103,38	8	4.538.481,12
88	CANAPI-AL	9.510	190.200	5.706.000	5.706	66,79	381.103,74	15	9.146.489,76
89	CARNEIROS-AL	3.060	61.200	1.836.000	1.836	40,36	74.100,96	3	1.778.423,04
90	COITÉ DO NÓIA-AL (1)	1.191	23.820	714.600	715		81.000,00	3	1.944.000,00
91	CRAÍBAS-AL	3.763	75.260	2.257.800	2.258	34,98	78.977,84	3	1.895.468,26
92	DELMIRO GOUVEIA-AL	942	18.840	565.200	565	21,94	12.400,49	1	297.611,71
93	DOIS RIACHOS-AL	3.181	63.620	1.908.600	1.909	65,87	125.719,48	6	3.017.267,57
94	ESTRELA DE ALAGOAS-AL	8.313	166.260	4.987.800	4.988	61,72	307.847,02	12	7.388.328,38
95	GIRAU DO PONCIANO-AL (1)	12.881	257.620	7.728.600	7.729		351.000,00	13	8.424.000,00
96	IGACI-AL (1)	7.600	152.000	4.560.000	4.560		270.000,00	10	6.480.000,00
97	INHAPI-AL (1)	1.409	28.180	845.400	845		27.000,00	1	648.000,00
98	JACARÉ DOS HOMENS-AL	499	9.980	299.400	299	42,16	12.622,70	1	302.944,90
99	JARAMATAIA-AL	2.627	52.540	1.576.200	1.576	65,80	103.713,96	4	2.489.135,04
100	LAGOA DA CANOA-AL (1)	1.430	28.600	858.000	858		54.000,00	2	1.296.000,00
101	MAJOR IZIDORO-AL	6.144	122.880	3.686.400	3.686	72,01	265.457,66	11	6.370.983,94
102	MARAVILHA-AL	4.005	80.100	2.403.000	2.403	74,91	180.008,73	7	4.320.209,52
103	MATA GRANDE-AL	7.758	155.160	4.654.800	4.655	68,55	319.086,54	12	7.658.076,96
104	MINADOR DO NEGRÃO-AL (1)	1.894	37.880	1.136.400	1.136		108.000,00	4	2.592.000,00
105	MONTEIRÓPOLIS-AL	806	16.120	483.600	484	29,81	14.416,12	1	345.986,78
106	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES-AL (1)	1.070	21.400	642.000	642		27.000,00	1	648.000,00
107	OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL	1.320	26.400	792.000	792	36,08	28.575,36	2	685.808,64
108	OLIVENÇA-AL	4.701	94.020	2.820.600	2.821	42,67	120.355,00	6	2.888.520,05
109	OURO BRANCO-AL	4.656	93.120	2.793.600	2.794	73,09	204.184,22	8	4.900.421,38
110	PALESTINA-AL (1)	1.086	21.720	651.600	652		27.000,00	1	648.000,00
111	PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL	3.648	72.960	2.188.800	2.189	57,31	125.440,13	5	3.010.563,07
112	PÃO DE AÇÚCAR-AL (2)	5.290	105.800	3.174.000	3.174	47,56	135.000,00	5	3.240.000,00
113	PARICONHA-AL	4.109	82.180	2.465.400	2.465	24,25	59.785,95	3	1.434.862,80
114	PIRANHAS-AL	2.586	51.720	1.551.600	1.552	48,48	75.221,57	3	1.805.317,63
115	POÇO DAS TRINCHEIRAS-AL	8.784	175.680	5.270.400	5.270	62,04	324.000,00	12	7.776.000,00
116	QUEBRÂNGULO-AL (1)	907	18.140	544.200	544		81.000,00	3	1.944.000,00

117	SANTANA DO IPANEMA-AL	7.757	155.140	4.654.200	4.654	55,27	257.237,63	10	6.173.703,22
118	SÃO JOSÉ DA TAPERA-AL	8.343	166.860	5.005.800	5.006	47,78	239.177,12	10	5.740.250,98
119	SENADOR RUI PALMEIRA-AL	9.209	184.180	5.525.400	5.525	58,37	322.517,60	13	7.740.422,35
120	TRAIPU-AL	12.666	253.320	7.599.600	7.600	60,49	459.699,80	18	11.032.795,30
<b>TOTAL</b>	<b>120</b>	<b>518.351</b>	<b>10.367.020</b>	<b>311.010.600</b>	<b>311.011</b>	<b>5.898</b>	<b>19.258.942</b>	<b>808</b>	<b>462.214.618</b>

Legenda:

1. Municípios com previsão/possibilidade de ingresso na Operação e sem dados retroativos para informar os estudos, especialmente o valor médio do m<sup>3</sup>; utilizado então o limite mensal individual estabelecido para a remuneração dos serviços (vinte e sete mil reais); em se configurando a entrada de qualquer deles na Operação, os valores mensais serão calculados individualmente conforme a necessidade dos lotes, nunca podendo ultrapassar o limite estabelecido.
2. Municípios em que se desconsiderou o valor obtido com a aplicação do acréscimo de 10% ao preço médio do metro cúbico, por exceder o limite mensal individual, fixando-se este para fins de planejamento.
3. Município com histórico de deserção de lotes que compromete o valor individual mensal; caso a situação se configure nos próximos sorteios, o valor do município deverá ser redistribuído pelo número de prestadores de serviço sorteados.
4. Valor médio do m<sup>3</sup> para o município - considerados os meses de MAIO, JUN e JUL 2024 ("novo IM"), com acréscimo de 10% para abarcar o equilíbrio de lotes.

Nessa tabela, encontram-se também os municípios que não foram assistidos pela Operação Carro-Pipa no período de maio a agosto de 2024, mas foram retratados, apesar de não se encontrarem em estado de emergência ou calamidade pública, mesmo por não haver interessado em ser contratado, no entanto, os trazemos para o planejamento por eles se encontrarem na área de responsabilidade do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar.

Tal feito se justifica por estarmos diante de um cenário em que se está à mercê das mudanças climáticas, situação que pode ensejar a inserção ou a exclusão de novos municípios, portanto, por não haver prejuízo para Administração, abre-se o credenciamento para todos os municípios da área de responsabilidade da Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar, de modo a possibilitar a atender com tempestividade todos aqueles municípios que em decorrência da seca e estiagem entrarem em estado de calamidade pública ou emergencial.

Ademais, cabe destacar que a contratação final será por inexigibilidade, utilizando-se como procedimento auxiliar o credenciamento, condição que não obriga a Administração de contratar, conforme dessume o decreto 11.878, no parágrafo 4, o qual se transcreve: "Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar."

No entanto, caso a contratação venha a ocorrer, ela será avaliada pela Secretaria de Defesa Civil (SEDEC) do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR), órgão competente para autorizar a contratação. A inclusão ou a exclusão de municípios na Operação ensejará as seguintes condições:

a) Inclusão:

- 1) O processo se inicia com a remessa, do COTER ao CMNE, da relação de municípios para inclusão na OCP, estes por solicitação da SEDEC. O CMNE repassará para o Grande Cmdo/GU a determinação do reconhecimento *in loco* para avaliar as condições de inclusão do município.
- 2) Os reconhecimentos são necessários quando da inclusão ou reinclusão de um município na Operação, pois são verificados os dados operacionais do município, imprescindíveis para o levantamento da estimativa de recursos financeiros e para contratação de serviços de terceiros (pipeiros).
- 3) Nesses reconhecimentos deverão ser confirmados os dados remetidos pelo município, tais como: localização dos mananciais ou pontos de captação de água potável, localidades que serão abastecidas, número de pessoas que serão atendidas, os apontadores, volume da cisterna, tipo de estrada e as distâncias entre os mananciais ou pontos de captação de água potável e as localidades que devem ser abastecidas.
- 4) Após certificar-se de que todos os requisitos para a inclusão do município foram cumpridos, serão estabelecidos contatos com o Prefeito Municipal e/ou integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) com a finalidade de iniciar as tratativas para a distribuição de água.

b) Exclusão:

- 1) A exclusão de municípios deverá seguir o previsto nos Art 14 e 15, da Portaria Interministerial nº 1-MI/MD, de 25 JUL 12, alterada pela Portaria Interministerial nº 2-MI/MD, de 27 MAR 15, podendo ocorrer por determinação da SEDEC.
- 2) A exclusão de município se dará por iniciativa da SEDEC ou sugerida a esse órgão, por meio de documento com justificativa, pela Prefeitura Municipal ou pelo COTER. Quando a solicitação de exclusão for apresentada pelo município ou de comum acordo, a exclusão será imediata e deverá ser registrada em ATA assinada por seus integrantes.
- 3) A exclusão poderá ser solicitada a qualquer tempo, não sendo requisito essencial o fim do reconhecimento federal do decreto de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

A previsão de início da prestação do serviço é a partir de 1º de março de 2024, sendo necessário, para tanto, contratar pessoa física ou jurídica proprietária de veículo caminhão- tanque (carro-pipa), com capacidade mínima de 7.000 litros e, no máximo, 16.000 litros que satisfaçam as condições necessárias a coleta, transporte e distribuição de água potável.

## 2.1. ESTIMATIVA DO PREÇO

Para definição preliminar dos valores, tomou-se por base a população e 20 (vinte) litros de água por habitante/dia (base de cálculo para a distribuição de água). Dessa forma, multiplicou-se a população a ser atendida 518.351 (quinhentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e uma) pessoas, por 20 (vinte) litros de água, perfazendo um total de 331.011 (trezentos e trinta e um mil e onze) metros cúbicos de água/mês a ser distribuída.

Utilizando-se do valor de 331.011 m<sup>3</sup> por mês, multiplicando-se por 24 (vinte e quatro) meses, haja vista a previsão do edital de 2 (dois) anos, resultará em um valor de: 7.944.264 (m<sup>3</sup>) para o período do Edital.

Assim, considerando os valores médios pagos por município, como se observa na tabela acima, teremos um valor estimado de R\$ 462.214.618,00 (quatrocentos e sessenta e dois milhões, duzentos e catorze mil seiscentos e dezoito reais).

## 3. Materiais/Serviços

### 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

### 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE ÁGUA - CARRO PIPA	7.464.264,00	61,93	462.261.869,52

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOSE JOSIVAL DA SILVA**

Requisitante

## 5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 A presente contratação está prevista no:	JOSE	10/09
I) . ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000141/2024	JOSIVAL	/2024
II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023	DA SILVA	11:13
III) Id do item no PCA: 1		
IV) Classe/Grupo: 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
V) Identificador da Futura Contratação: 160194-90010/2023		
Contudo, a Portaria – SEF/C Ex nº 207, de 6 de julho de 2022, criou a UASG 160552 - Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (EROCP/7 RM) desvinculando e concedendo autonomia exclusivamente para fins da execução orçamentária, financeira e de custos dos recursos destinados à Op C Pipa.		
Condição na qual o EROCP/7RM não tinha completado, no prazo estabelecido pelo Decreto Nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, todos os processos necessários ao cumprimento eficaz e eficiente de sua designação. Por conseguinte, o Plano de Contratação Anual foi elaborado na UASG 160194 - Comando da 7ª Região Militar, conforme, discorrido acima. Desta maneira, essa contratação foi planejada e publicada no PNCP pela UASG 160194 primária da UASG 160552. Destaca-se que o sistema (COMPASNET) não permite a sub-rogação do PCA.		

## 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.